

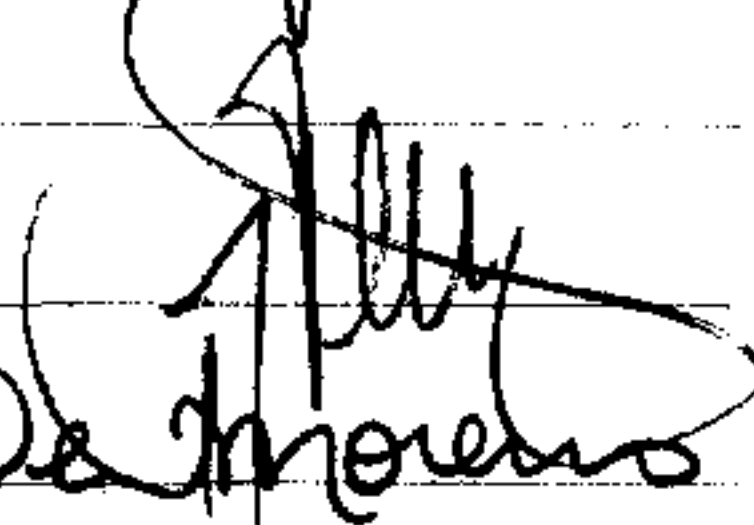
Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em ações da Petróleo Brasileiro S.A. "Petrobras" os dividendos de ações de propriedade do Município, junto àquela Empresa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 2 de agosto de 1966.

  
Ayrton de Moraes  
Prefeito Municipal

Reza e Ruba.

hoje. Em 2/8/66

Boa-fé. p/ secretário.

Lei nº 445

Subvenciona Facultativo

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mensalmente, com cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), um médico que tenha residência e consultório nesta cidade.

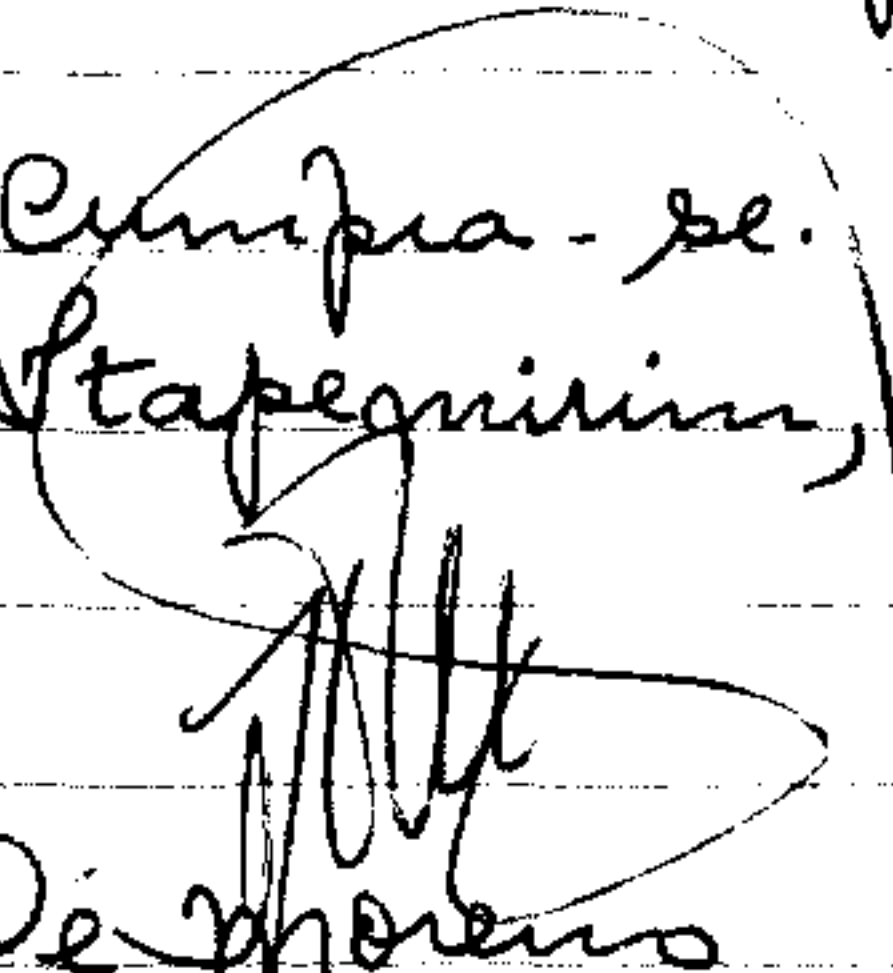
Art. 2º - Para fazer jus à subvencão, o médico obrigará-se a, perante a Prefeitura, a assistir, gratuitamente, os enfermos pobres do Município, inclusive os funcioná-rios e suas respectivas famílias.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta lei, advirão da anulação de dotações do presente Orçamento,

que não forem utilizadas, ou de outros meios que o Executivo dispuser.

Artº 4º - Esta lei tem os seus efeitos a partir de primeiro (1º) de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
 Prefeitura Municipal de Itapequirim, 2 de agosto de 1966.

  
 Ayrton de Moraes  
 Prefeito Municipal

Reqa e Pubª, nesta data  
 Em 2-8-66. ~~Reqa~~ - p/ser.

### Lei nº 446

Ariosto Cordeiro Bahiense, Presidente da Câmara Municipal de Itapequirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica elevada para cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), a partir de junho do corrente ano, a gratificação mensal a que faz jus, a Cozinha do Grupo Escolar "Narciso Araújo", encarregada do preparo das merendas para os alunos dos 3 (três) turnos do referido educandário.

Artº 2º - A verba orçamentária pela qual corre a despesa prevista com a elevação será suplementada na época oportuna.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1966  
 Ass. Ariosto Cordeiro Bahiense  
 Presidente da Câmara Municipal